

RECURSO ADMINISTRATIVO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS POR NÃO ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

I. ENDEREÇAMENTO, QUALIFICAÇÃO E OBJETO DO RECURSO

1.1. Da Qualificação e Tempestividade

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) / AGENTE DE CONTRATAÇÃO(A): JOSE BRITO CABRAL NETO, E EXCELENTÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA.

A Licitante Recorrente, **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA**, por seu representante legal, devidamente qualificado nos autos do processo licitatório, vem, tempestivamente e com fulcro no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato de aceitabilidade e classificação das propostas nos **Itens 7, 8, 14 e 15**, no âmbito do Pregão Eletrônico [Inserir Número do Pregão], cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e acessórios de informática, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

O foco do presente recurso concentra-se na desclassificação compulsória das propostas classificadas em posições superiores à Recorrente, em virtude do não atendimento substancial e formal às exigências do Termo de Referência (TR), resultando em violação direta do Art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios basilares do certame, conforme o Art. 5º da mesma legislação.

II. DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS VIOLADOS (ART. 5º DA LEI 14.133/2021)

2.1. O Imperativo do Julgamento Objetivo e a Vinculação ao Edital

A Lei nº 14.133/2021 estabelece um robusto rol de princípios que devem guiar a atuação da Administração Pública nas contratações, incluindo a Legalidade, a Isonomia, a Transparência, a Eficiência e, crucialmente, o **Julgamento Objetivo**. O princípio do Julgamento Objetivo exige que a Administração analise as propostas estritamente com base nos critérios materiais e formais predefinidos no edital, vedando interpretações subjetivas ou a aceitação de propostas que não permitam a verificação imediata de conformidade.

Correlato a este, o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório confere ao edital a força de "lei interna" da licitação. O Art. 59, I, da NLLC é categórico ao dispor que a

desclassificação é obrigatória quando a proposta ou o lance vencedor "não atender às exigências do edital".

2.2. A Proteção da Isonomia, Transparência e Eficiência

O aceite de propostas que falham em especificar o objeto (ausência de Marca/Modelo) ou que apresentam produtos tecnicamente inferiores fere a Isonomia e a Transparência. A Isonomia exige que todos os licitantes sejam tratados igualmente, de modo que o rigor na exigência de conformidade, aplicado aos licitantes que cumpriram o Termo de Referência (TR), deve ser o mesmo para todos os classificados.

Além disso, a inobservância das especificações mínimas e a aceitação de bens inferiores, que não cumprem funções mandatórias, introduzem um risco de ineficácia na contratação, o que viola o princípio da **Eficiência** e o interesse público.

III. TESE CENTRAL DE DESCLASSIFICAÇÃO: VÍCIO FORMAL INSANÁVEL

A desclassificação das propostas vencedoras em todos os itens decorre, primariamente, da **ausência de detalhamento do objeto (Marca/Modelo)** e da **falha em comprovar conformidade técnica imediata**, o que constitui vício formal insanável, ferindo o Julgamento Objetivo. A omissão ou a vagueza da marca e do modelo é um vício substancial, e não uma "falha sanável".

3.1. Item 7: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA

Requisito Crítico Violado: Vagueza de Proposta e Ausência de Cópia Duplex (Frente e Verso).

A licitante Recorrente (PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA) está classificada em 4º lugar para este item.

Posição	Licitante	Produto Ofertado	Motivo da Desclassificação	Violação (Art. 59, I, NLLC)
1º	DANILO DOS SANTOS SACERDOTE	HP (Vago)	Proposta vaga, sem especificação de Modelo ou Catálogo. Impede a verificação imediata de conformidade.	Julgamento Objetivo / Transparência

Posição	Licitante	Produto Ofertado	Motivo da Desclassificação	Violação (Art. 59, I, NLLC)
2º	BRASIL TECHNOLOGY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	IMPRESSORA BIVOLT (Vago)	Proposta vaga, sem especificação de Marca/Modelo. Inviabiliza a avaliação técnica.	Julgamento Objetivo / Vinculação ao Edital
3º	SEVENTEC COMERCIO LTDA	Brother DCP-L1632W	Vício Material: O modelo NÃO possui CÓPIA DUPLEX (Frente e Verso) , função essencial listada como N/A na ficha técnica oficial.	Não Atendimento a Requisito Técnico Mandatório

3.2. Item 8: IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL

Requisito Crítico Violado: Vagueza de Proposta.

A licitante Recorrente (PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA) está classificada em 3º lugar para este item.

Posição	Licitante	Produto Ofertado	Motivo da Desclassificação	Violação (Art. 59, I, NLLC)
1º	DANILO DOS SANTOS SACERDOTE	HP (Vago)	Proposta vaga, sem especificação de Modelo exato.	Julgamento Objetivo / Transparência
2º	BRASIL TECHNOLOGY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	IMPRESSORA BIVOLT (Vago)	Proposta vaga, sem especificação de Marca/Modelo. Inviabiliza a avaliação técnica.	Julgamento Objetivo / Vinculação ao Edital

3.3. Item 14: NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL CORE I3

Requisito Crítico Violado: Incompatibilidade de Plataforma e Vagueza/Ausência de Comprovação de 8GB RAM.

A licitante Recorrente (PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA) está classificada em 7º lugar para este item.

Posição	Licitante	Produto Ofertado	Motivo da Desclassificação	Violação (Art. 59, I, NLLC)
1º	DANILO DOS SANTOS SACERDOTE	LENOVO (Vago)	Proposta vaga, sem especificação de Modelo. Impede a confirmação de CPU Intel e 8GB RAM .	Julgamento Objetivo / Transparência
2º	INFOARARAQUARA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	Lenovo IdeaPad 1 AMD Ryzen 3 7320U	Vício Material: TR exige processador INTEL CORE I3 . Oferta de plataforma AMD Ryzen 3 7320U , configurando descumprimento literal do edital.	Vinculação ao Edital / Isonomia
3º	BRASIL TECHNOLOGY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	NOTEBOOK BIVOLT (Vago)	Proposta vaga, sem especificação de Marca/Modelo. Inviabiliza a avaliação técnica.	Julgamento Objetivo / Vinculação ao Edital
4º	AM TECNOLOGIA	IDEAPAD (Vago)	Proposta vaga, sem especificação de Modelo. Impede a confirmação de CPU Intel e 8GB RAM .	Julgamento Objetivo / Transparência

Posição	Licitante	Produto Ofertado	Motivo da Desclassificação	Violação (Art. 59, I, NLLC)
5º	V. DE MELO A. NEGOCIOS	POSITIVO VISION (Vago)	Proposta vaga, sem especificação de Modelo. Inviabiliza a avaliação técnica.	Julgamento Objetivo / Transparência
6º	GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS LTDA	Lenovo IdeaPad 1 - 82X5000MBR	Vício Formal: Modelo de baixo custo que comumente possui memória soldada (LPDDR5). A ausência de ficha técnica que ateste <i>inequivocamente</i> 8GB RAM no ato da proposta inviabiliza o julgamento objetivo.	Julgamento Objetivo / Transparência

3.4. Item 15: NOTEBOOK PROCESSADOR CORE I5, 12ª GERAÇÃO, 16GB RAM, RTX 3050 6GB

Requisito Crítico Violado: Vagueza de Proposta.

A licitante Recorrente (PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA) está classificada em 5º lugar para este item.

Posição	Licitante	Produto Ofertado	Motivo da Desclassificação	Violação (Art. 59, I, NLLC)
1º	DANILO DOS SANTOS SACERDOTE	LENOVO (Vago)	Proposta vaga, sem especificação de Modelo exato. Impede a confirmação de todas as especificações de hardware (Ex: Painel IPS,	Julgamento Objetivo / Transparência

Posição	Licitante	Produto Ofertado	Motivo da Desclassificação	Violação (Art. 59, I, NLLC)
			144 Hz, Placa de Vídeo 6GB).	
2º	BRASIL TECHNOLOGY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	NOTEBOOK BIVOLT (Vago)	Proposta vaga, sem especificação de Marca/Modelo. Inviabiliza a avaliação técnica.	Julgamento Objetivo / Vinculação ao Edital
3º	PEDRO AUGUSTO DE MATOS BOTELHO	ASUS NOTEBOOK AVANÇADOR (Vago)	Proposta vaga, sem especificação de Modelo exato. Inviabiliza a avaliação técnica.	Julgamento Objetivo / Transparência
4º	INFOARARAQUARA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	Lenovo LOQ-e i5-12450HX	Vício Formal: Embora o modelo base seja plausível, a mera menção sem ficha técnica/catálogo impede a confirmação de todos os requisitos mandatórios (16GB RAM, 144Hz, RTX 3050 6GB) no ato da proposta, violando o Julgamento Objetivo.	Julgamento Objetivo / Transparência

V. SÍNTESE JURÍDICA DAS VIOLAÇÕES E PEDIDOS FINAIS

5.1. Sumário das Violações à Lei nº 14.133/2021

As propostas classificadas em posições superiores à Recorrente demonstram falhas formais e materiais que impõem a desclassificação, conforme o mandamento do Art. 59, I, da Lei nº 14.133/2021.

Licitante	Item	Posição	Natureza da Falha	Violação Legal (Art. 5º / Art. 59, I)
DANILO / BRASIL TECHNOLOGY e Outros	7, 8, 14, 15	1º, 2º, 3º, 4º, 5º	Propostas vagas, sem Marca/Modelo ou detalhamento técnico.	Julgamento Objetivo; Transparência
SEVENTEC	7	3º	Ausência de funcionalidade essencial (Cópia Duplex N/A).	Vinculação ao Edital; Eficiência
INFOARARAQUARA	14	2º	Incompatibilidade de Plataforma (AMD vs. INTEL).	Vinculação ao Edital; Isonomia

5.2. O Dever de Desclassificação e a Sequência do Processo

As falhas detectadas (vagueza formal e inadequação de funcionalidade/plataforma) não são passíveis de saneamento, visto que alteram a essência do objeto ofertado e violam a igualdade entre os licitantes.

Confirmada a desclassificação das propostas viciadas, a Administração deverá, conforme disposto no Art. 170 da Lei 14.133/2021, examinar a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até encontrar a proposta mais vantajosa e tecnicamente conforme, que é a apresentada pela Licitante Recorrente para os itens em questão.

5.3. Pedidos Finais

Diante do exposto, e demonstrada a inaceitabilidade das propostas classificadas em posições superiores para os Itens 7, 8, 14 e 15, a Licitante Recorrente **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA** requer o conhecimento e o **PROVIMENTO** integral do presente Recurso Administrativo para que:

1. Seja declarada a desclassificação imediata das propostas apresentadas pelos licitantes em posições superiores à Recorrente, conforme detalhado nas tabelas das Seções III e IV e com fundamento nos Arts. 5º e 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CNPJ: 37.090.234/0001-87
RUA DOUTOR MARURI, 990, SALA 502 – ED. REINVEST
CENTRO – CEP 89700-168
CONCÓRDIA – SANTA CATARINA
PRIMECDIA@GMAIL.COM
(49) 99989-6019



2. Seja dada a devida publicidade e transparência à decisão, remetendo o presente recurso à Autoridade Superior para decisão final.
3. Em consequência das desclassificações, a Licitante Recorrente **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA** seja convocada imediatamente para prosseguir na fase de aceitação e habilitação dos **Itens 7, 8, 14 e 15**, por ter apresentado a próxima proposta em estrita conformidade com o Termo de Referência.

Concórdia, 15 de julho de 2025.



Tiago Pizzatto
Sócio Administrador
RG: 5.097.833
CPF: 082.065.579-11

PRIME
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA

SETOR DE LICITAÇÕES
(49) 99989-6019
EMAIL: PRIMECDIA@GMAIL.COM